



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

MENSAGEM N.º 29, DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,



Venho apresentar aos senhores o presente projeto de lei municipal que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder o 13º (gratificação natalina) ao servidor efetivo no mês de seu aniversário, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei Complementar visa a garantir o pagamento do 13º salário no mês do aniversário do servidor público municipal efetivo, caso haja opção do respectivo servidor, com a finalidade de motivar o servidor e garantir que utilize as verbas referentes à gratificação já no mês de seu aniversário.

Dessa forma, o servidor poderá contar com esse recurso antecipadamente para utilizá-lo em algo de que precise ou até para poupar o benefício.

Além de ser uma boa opção para o servidor, a possibilidade de pagamento no aniversário do beneficiado tira do Município o peso do pagamento concentrado da gratificação junto com a folha de dezembro.

Sendo assim, conto com a colaboração desta Casa para aprovação do presente projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 25 de setembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

156/2014

SERGIO PAZINI

Prefeito Municipal

Data:

29/09/14

Horário:

13:25hs

Responsável pelo Protocolo



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Administração 2013/2016

Construindo uma Indianópolis para Todos

PROJETO DE LEI N° 63 /2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o 13º (gratificação natalina) ao servidor efetivo no mês de seu aniversário, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL INDIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina) ao servidor público efetivo do Município no mês de seu aniversário, desde que seja opção do servidor por meio de requerimento, a qual será paga junto com a remuneração do respectivo mês.

Art. 2º - Em casos de solicitação e deferimento de Licença para tratar de interesses particulares – LIP pelo servidor, posteriormente à sua contemplação com a antecipação do 13º salário, deverá o departamento competente proceder ao desconto proporcional da fração que corresponda aos meses não trabalhados na folha de pagamento do salário anterior ao seu desligamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 25 de setembro de 2014.

CERTIDÃO
SÉRGIO PAZINI Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado e
Prefeito Municipal discussão unica
31/11/2014, por unanimidade.
Selar e Paz.
Responsável pela Secretaria